



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS
Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Processo nº: 01030011/2022.

Interessado(a): Regime Próprio de Previdência Social.

Assunto: Abertura de procedimento licitatório para Contratação de Escritório de jurídico especializado em assessoria técnica de gestão previdenciária.

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro de 2022, Autuamos e registramos o presente processo na forma de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2022**, sob processo administrativo nº 01030011/2022, visando a contratação do Escritório **BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob nº 22.879.542/0001-19, tendo como objeto a prestação de serviços advocatícios de consultoria e assessoria no âmbito do direito e gestão previdenciários, com especialização em RPPS, destinados a manutenção das atividades do IPREV deste município, conforme solicitação inicial do presidente do RPPS, Sr. Fabio Barbosa Leite.

A contratação almejada encontra fundamento no art. 25, II c/c ao Art. 13, III da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Nesse sentir, o Escritório **BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pelo que demonstra de sua documentação encaminhada, fez a prova de que é detentor de expertise na área de direito previdenciário, cujo objeto singular requer atuação de profissional detentor de conhecimento técnico na área que milita, possuindo notória especialização.

Além do mais, convém seja reforçado a premissa de que a contratação de serviços advocatícios é singular por força de imposição legal, uma vez que o Estatuto da Advocacia proíbe a prática mercantilista de serviços advocatícios. Não se contrata advogado pelo preço, mas pelo que ele desempenha.

Quanto ao preço proposto, insta destacar que estão compatíveis aos de mercado e devidamente parametrizados, vez que, faz prova de notas fiscais emitidas por outros entes da



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS
Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

federação que contrataram o escritório BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, por preços compatíveis aos desta contratação.

Por todo o exposto, encaminhe-se os presentes autos à Procuradoria Geral do Município para se pronunciar, acerca da contratação por inexigibilidade de licitação, bem como quanto a regularidade formal da **minuta do contrato** anexa, conforme determina o parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Lagoa da Canoa, 05 de janeiro de 2022.

Alex Junior Ferreira da Silva
Comissão Permanente de Licitações

Ângelo Noberto dos Santos
Membro da comissão

Flavio Gerônimo Rodrigues
Membro da comissão



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS
Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO nº XX-XXXX – IL/PMLC.
Processo Administrativo nº.

TERMO DE CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA E O ESCRITÓRIO JURÍDICO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO JURÍDICO ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NO ÂMBITO DO DIREITO E GESTÃO PREVIDENCIÁRIOS.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.207.528/0001-15, com sede na Rua 7 de setembro, nº 15, Centro, na cidade de Lagoa da Canoa, Estado de Alagoas, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor Tainá Correa de Sá Lúcio da Silva, brasileiro, alagoano, portador da cédula de identidade nº 1579430, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.635.914-08, domiciliado e residente na Rua Freitas Cavalcante, nº 39, Centro, na cidade de Lagoa da Canoa/AL, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.879.542/0001-19 com endereço profissional situado na Rua Sargento Nelmont, nº 76, Gruta de Lurdes, na cidade de Maceió/AL, CEP 57.052-815, neste ato representado pelo seu sócio Sr. Marcio Alves Barbosa, brasileiro, advogado inscrito na OAB/AL sob o nº 9.440, doravante denomina **CONTRATADO**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal Nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação pela **CONTRATADA**, de serviços técnicos especializados de Consultoria Jurídica, de gestão e atuarial em Regime Próprio de Previdência no âmbito do Fundo de previdência Propria dos servidores do Município de Lagoa da Canoa. Assessoria Administrativa para obtenção e manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Valor mensal do presente contrato é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços prestados deverão ser executados, da seguinte forma:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

- Assessoria para requerimento da Compensação Previdenciária Perante a Secretaria da Previdência Social.
- Consultoria na adequação dos processos de aposentadoria concedidas a Instrução Normativa 02/2018 para envio ao Tribunal de Contas.
- Consultoria na adequação dos processos de aposentadorias concedidos até 31/12/2016 para requerimento da compensação previdenciária
- Assessoria Jurídica e administrativa no processo de Instituição de Previdência Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal e dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito Federais, Certificado de Regularidade junto ao FGTS, Certidão de Negativa de Tributos Estaduais, certidão negativa de débitos trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- A) O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão ao gestor de contrato _____ a qual determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
- b) As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- c) O Contratado deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- d) A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implicarão em corresponsabilidade deste Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS
Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração, com base no art.57, inciso II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria:

Unidade: 1111 – REGIME PRÓPRIA DE PREV. SOCIAL DE LAGOA DA CANOA – LAGOA PREV

Projeto. Atividade: 6049 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO RPPS - LAGOA PREV

Elemento de despesa: 3.3.9.0.3.5 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

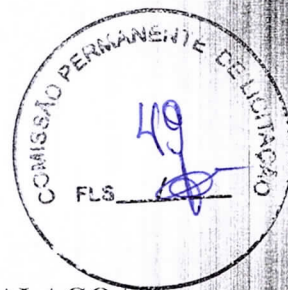
CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis a prestação do serviço objeto do presente instrumento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) Receber os serviços prestados deste contrato desde que estejam em conformidade com as especificações deste contrato;
- d) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Notificar a CONTRATADA e solicitar a repetição dos serviços, com a devida justificativa, sempre que este for prestado fora das especificações constantes da proposta da CONTRATADA;
- f) Efetuar o pagamento nos termos pactuados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, acompanhado dos documentos de regularidade fiscal.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Presta um serviço de boa qualidade, observando rigorosamente a legislação, o contrato e as especificações nele exigidas e repeti-los sempre que justificadamente for solicitado pelo Contratante, observado o relatório elaborado pelo Gestor do Contrato, acerca da execução do mesmo.
- b) Assumir todos os ônus referentes à entrega do objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelos produtos contratados;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao Contratante ou a terceiros, durante a execução do contrato e em razão dele.
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- g) Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja feito com perfeição;
- h) Apresentar Nota Fiscal ou Fatura, comprovando o fornecimento, contendo necessariamente, a descrição dos mesmos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos materiais entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

3. Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

4. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/02;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

6. As sanções previstas nos sub-itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

CLAUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Lagoa da Canoa, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Canoa/AL. XX de XXXXXXX de 20XX.

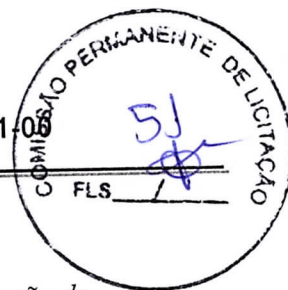
TAINÁ CORREA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA
CONTRATANTE

MARCIO ALVES BARBOSA
BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL, CNPJ 12.207.551/0001



Processo Administrativo nº 01030011/2022

Natureza: *Inexigibilidade de licitação.*

Objeto: *solicitação de autorização para Contratação de Escritório Jurídico para prestação de serviços de assessoria técnica especializada em gestão previdenciária*

Parte interessada: *Regime Próprio de Previdência Social*

PARECER 001-01030011-2022

EMENTA: *ANÁLISE JURÍDICA DO TEXTO DA MINUTA DO CONTRATO, ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA/AL e empresa BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com amparo non art. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.*

I - CONSULTA

Em decorrência do pleito do **Regime Próprio de Previdência Social**, solicita-se parecer jurídico acerca da possibilidade de inexigibilidade de licitação para contratação de *Contratação de Escritório Jurídico para prestação de serviços de assessoria técnica especializada em gestão previdenciária*, em que terá como contratada a empresa **BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob nº 22.879.542/0001-19, com sede na Rua Sargento Nelmont, nº 76, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, CEP 57.052-815, representada pelo seu sócio MARCIO ALVES BARBOSA, com fundamento no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Tal contrato tem como objeto a contratação de serviço técnicos especializados de Consultoria Jurídica, de gestão e atuarial em Regime Próprio de Previdência no âmbito no Fundo de Previdência Própria dos servidores do Município de Lagoa da Canoa, assessoria administrativa para obtenção e manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária.

Os autos em comento foram instruídos com a seguinte documentação:

1. Ofício 001B/2022- RPPS;
2. Termo de referência;
3. Proposta de serviço consultoria e assessoria;
4. Cópia do contrato social;
5. Cópia de contrato firmando entre a empresa epigrafada juntamente com o município de Poço das Trincheiras;
6. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
7. Certificado de Regularidade do FGTS –CRF;
8. Certidão Negativa de Débitos Municipal;
9. Certidão Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
10. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL, CNPJ 12.207.551/0001-00



12. Notas fiscais;

13. Despacho da Excelentíssima Prefeita, autorizando o prosseguimento do feito;

14. Despacho exarado pelo Secretário de Finanças;

15. Autuação exarada pelo Sr. Alex Junior Ferreira da Silva, membro da Comissão Permanente de Licitações;

16. Minuta do contrato.

Verifica-se que a Secretária Municipal de Administração, mediante termo de referência, pontuou como justificativa da contratação em comento os seguintes dizeres:

“II.1 DA CONTRATAÇÃO: Intervenção em todas as demandas judiciais que possua o município contratante interesse direto ou indireto, desde que previamente acertado que tramitem na esfera da Justiça Estadual, Federal e o/ou trabalhista até o 2º grau de jurisdição.

II. 2 DA ESCOLHA DA CONSULTORIA – A escolha da empresa BRABO MAGLAHÃES, deu-se em razão da vasta capacidade técnica, notória especialização, e credibilidade na área que atua.

*II. 3 DO VALOR – O valor a ser contratado, R\$ 15.000,00 (*quinze mil reais) mensais, justifica-se pela demonstração do preço praticado em outros órgãos, conforme notas fiscais juntadas a proposta apresentada”*

II – FUNDAMENTAÇÃO

Por primeiro, faz-se mister ponderar que a presente fundamentação jurídica restringe-se tão somente aos aspectos legais/formais inerentes à aplicabilidade, no caso vertente, da excepcionalidade da licitação inexigível, de forma que o posicionamento ora defendido é alheio ao mérito dos aspectos concernentes às razões técnicas que motivaram a escolha da contratada.

Na trilha do raciocínio, quanto ao valor negociado, foge a competência à nossa seara profissional técnico-jurídica, sendo afeta diretamente ao convencimento da Secretária de Finanças deste município que solicitou a contratação/aquisição em estudo, a quem cabe, portanto, justificá-la, conforme aduz o art. 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Superada a prefacial, passar-se-á a análise do pleito propriamente dito.

A Constituição Federal da República dispõe da seguinte forma no artigo 37, XXI:

Art. 37 -...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL, CNPJ 12.207.551/0001-80



que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

O objetivo colimado pela Constituição Federal (art. 37, XXI) está na previsão de que a regra geral é da obrigatoriedade de se realizar o procedimento licitatório, no entanto, quando faz a ressalva dos casos especificados na legislação, reconhece exceções à regra de licitar.

Por conta disso, não cabe a esta Procuradoria Geral Municipal a análise de mérito acerca das razões expostas no pedido inaugural que levaram a Secretaria solicitante a escolher, dentre outros serviços existentes no mercado.

Compete a esta especializada, portanto, a análise jurídica da possibilidade de contratação da referida empresa de forma direta, como solicitou o douto Secretário Municipal de Finanças.

Assim sendo, quando da contratação em comento, de se ater ao fato de que o serviço especializado apresentado torna inexigível o certame, nos termos dos referidos artigos 25, I¹, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, acima transcritos.

Desse modo, compulsando-se os autos, depreende-se da documentação acostada, como rezam os arts. 25 e seguintes da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), no que for aplicável à espécie, que há atendimento do que se considera inviável para proceder com a competição.

Faz-se mister destacar que a comprovação de compatibilidade de preço com o praticado no mercado é requisito para o andamento regular do feito. Por isso, denota-se que fora devidamente comprovado por meio do contrato firmado dentre o escritório em epígrafe e diversos municípios.

Por outro ângulo, a administração, lançando mão da discricionariedade que lhe é facultada pela lei, deverá, diante de cada caso concreto, avaliar corretamente a conveniência e a oportunidade de realizar ou não o certame licitatório.

Note-se, entretanto, que por se tratar de uma exceção à regra, nos casos de inexigibilidade de licitação, a contratação será necessariamente justificada pela Administração, devendo ainda obedecer a um procedimento próprio.

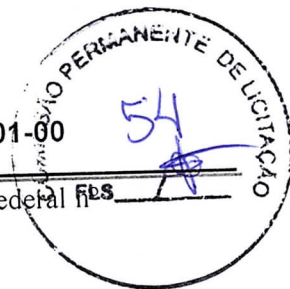
III- CONCLUSÃO

Por toda a explanação fática e doutrinária suscitada, abstenho-nos da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, esta Procuradoria Geral Municipal, por seu signatário representante, OPINA pela **VIABILIDADE** de se firmar o aludido contrato **BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob nº 22.879.542/0001-**

¹Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL, CNPJ 12.207.551/0001-00



19, para a contratação do serviço supramencionado, nos termos do art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

ANTES DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DEVERÁ SER EXIGIDO DA POTENCIAL CONTRATADA A APRESENTAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JUNTO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

É o parecer, sub cencura.

Subam os presentes autos à consideração e decisão da senhora Prefeita, evoluindo, em seguida, a Secretaria competente para as demais e legais providências.

Lagoa da Canoa/AL, 06 de janeiro de 2022

LUCAS ROSENDO SILVA
Procurador Geral



PARECER DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01030011/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2022

ÓRGÃO INTERESADO: REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE LAGOA DA CANOA.

ASSUNTO: Contratação Direta de Serviços Técnicos Especializados – Assessoria e Consultoria
Jurídico – Inexigibilidade de Licitação.

PARECER

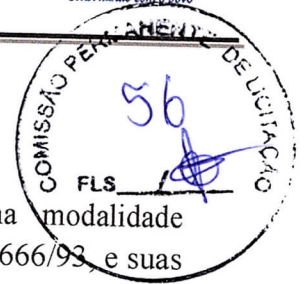
Ementa:

LAGOA PREV CONTRATAÇÃO DIRETA
DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ASSESSORIA
E CONSULTORIA JURÍDICA.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA LEI
Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE.

Foi encaminhado no dia 03/01/2022, pelo Diretor Presidente do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lagoa da Canoa – **LAGOA PREV**, senhor **Fabio Barbosa Leite**, para o Gabinete da Prefeita Municipal, o Ofício nº 001B/2022, para fins de viabilidade da contratação da Empresa Marcio Alves Barbosa – Sociedade Individual de Advocacia, para a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica jurídica ao LAGOA PREV, através da modalidade inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso II, do artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa solicitou desta Controladoria Geral- Unidade Central de Controle Interno, análise técnica e manifestação de conformidade do procedimento quanto a sua regularidade /legalidade e pertinência referente aos ditames legais dos autos que versam sobre o Processo Administrativo nº 01030011/2022, iniciado por provocação do Diretor Presidente do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lagoa da Canoa – **LAGOA PREV**, visando a **abertura de** Processo para contratação na modalidade que convier com o objetivo de Contratar uma empresa especializada no âmbito do Direito e Gestão Previdenciária, com especialização em Regime Próprio de Previdência Social-RPPS.

Handwritten signature



Da Modalidade Adotada

Tratam os autos do procedimento licitatório realizado na modalidade Inexigibilidade de Licitação, prevista no Art. 25, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

Da Análise Procedimental da Instrução do Processo Administrativo

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo nº 01030011/2022 próprio para realização do feito, devidamente autuado numerado sequencialmente atendido o caput do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Em exame, quanto aos atos procedimentais verificou-se que, para instruir consta nos autos a seguinte documentação:

- a) Solicitação do Setor Demandante que deu motivação e gerou a despesa com seus devidos anexos. (Ofício RPPS nº001B/2022, datado de 03 de janeiro de 2022);
- b) Proposta da Empresa
- c) Documentação de habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal da empresa escolhida;
- d) Notas de Empenhos de instituições públicas, onde prestou serviços semelhantes, para parâmetro de preço;
- e) Autorização para abertura de processo licitatório;
- f) Portaria que designa os membros da Comissão Permanente de Licitação;
- g) Autuação, numeração sequencial anual do processo e numeração das páginas;
- h) Indicação de disponibilidade de Dotação Orçamentaria e viabilidade financeira;
- i) Relatório da CPL constando justificativas para a modalidade, justificativa de Preço e justificativa da escolha do fornecedor;
- j) Minuta do Contrato; e
- k) Parecer Jurídico, exarado pela Procuradoria Geral do Município, que se manifestou favoravelmente aos procedimentos até então adotados e a minuta do Contrato, opinando pelo processamento do certame na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

Versam os presentes autos sobre possibilidade de contratação de serviços jurídicos especializados, com contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

Conforme observamos no processo em análise, o LAGOA PREV deseja contratar a Empresa Márcio Alves Barbosa – Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ sob nº 22.879.542/0001-19, com sede na Rua Sargento Nelmont, nº 76, Gruta de Lourdes,

Handwritten signature



Maceió-AL, CEP: 57.052-815, devidamente representada por seu sócio Márcio Alves Barbosa, advogado inscrito na OAB/AL sob nº 9.440, para prestação de serviços especializados em Assessoria e Consultoria de natureza Jurídica ao LAGOA PREV, para assessorar o Instituto e o Gabinete do Presidente, relativamente às questões institucionais e específicas do serviço, orientação e assessoramento sobre a manutenção do sistema CADPREV, Envio de DPIN, DAIR, DIRP, bem como preparação de Políticas Públicas de Investimento, Consultoria na preparação dos processos de aposentadorias inclusive o parecer para envio ao TCE-AL. e Treinamento para certificação dos gestores e Conselheiro e Defesa em processos judiciais.

A prestação de serviços se dará no período de janeiro de 2022 a 31/12/2022, com um custo mensal de 3.500,00 (tres mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Instruindo o pedido veio acostado proposta de trabalho da Empresa Márcio Alves Barbosa – Sociedade Individual de Advocacia, para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, relatando possuir experiência técnica jurídica, comprovada através dos diversos serviços de Consultoria Jurídica exercidos em outros Institutos Proprio de Previdencia Social. Anexando contratos e Notas Fiscais referente a prestação de serviços semelhantes ao objeto do presente processo. Juntou-se ainda, toda a documentação Juridica e fiscal da referida empresa.

É o Relatório.

Para análise e parecer sobre o pedido passamos a opinar:

Em cumprimento às competências desta Controladoria Geral - Unidade Central de Controle Interno, estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 435, de 14 de dezembro de 2008 e no Decreto Municipal Nº 950/2009 que a regulamenta e nos termos dos incisos IX e XIV do Art. 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 003/2011 TC-AL, de 17 de novembro de 2011, com referência ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão visando orientar o Administrador Público. Declaramos que após examinar os documentos que compõem os autos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2022, fundamentado na Lei 8.666/93, em seu art. 25, inciso II, apresentaremos os resultados da análise, referente ao procedimento referente a contratação pretendida para prestação dos serviços as Unidades de Saúde de Lagoa da Canoa/AL.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno, cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Francis



Ressalte-se que o parecer do Controle Interno visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa e que a manifestação a ser apresentada expressa posição meramente opinativa sobre o processo em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica que se restringe a análise dos aspectos de regularidade/legalidade, nos termos constitucionais, aferição que abrange os atos administrativos que fundamentarão a decisão do administrador, em seu âmbito discricionário.

FUNDAMENTO LEGAL

O art. 25, II, da Lei nº. 8.666/93 trata da hipótese de inexigibilidade de licitação para determinados serviços técnicos, que possuam natureza singular, realizados com profissionais ou empresas de notória especialização.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(.....)

“II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

Convém ser dito que O Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) aprovou a edição de súmulas, que se encontram em pleno vigor, para afirmar que é inexigível procedimento licitatório para a contratação de serviços profissionais de natureza advocatícia pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade e a inviabilidade de competição, sendo inaplicável, portanto, o artigo 89 da Lei 8.666/93.

SÚMULA N. 04/2012/COP

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 75, parágrafo único, e 86 do Regulamento Geral da Lei nº 8.906/94, considerando o julgamento da Proposição n. 49.0000.2012.003933-6/COP, decidiu, na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2012, editar a Súmula n. 04/2012/COP, com o seguinte enunciado: **“ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.** Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização ea inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal.”

Brasília, 17 de setembro de 2012.
OPHIR CAVALCANTE JUNIOR Presidente
JARDSON SARAIVA CRUZ Relator



Pelo que se percebe a contratação de empresa, cujo objeto será realizado através de serviços de um advogado, a dispensabilidade da concorrência não viola os artigos 37, XXI, e 121 da Constituição, pois no caso da prestação de serviços advocatícios, a inviabilidade de licitação é evidente. Visto que, quando só uma pessoa pode atender às necessidades do ente público, não há como haver licitação. Cabe-nos ainda enfatizar, que a impossibilidade de competição entre os profissionais não decorre só da singularidade do profissional, mas também, da subjetividade na valoração da qualidade dos serviços prestados.

Ao analisarmos os autos contidos no presente processo para contratação de escritório Advocaticio para prestar serviços ao órgão público LAGOA PREV, na forma de contratação direta, sem licitação, com fundamento na inexigibilidade, percebemos que a CPL se baseia na inviabilidade de competição por reconhecer a impossibilidade de comparação entre diversos possíveis executantes do serviço pretendido visto que, se conjuga a alta complexidade do serviço a ser executado, justificando-se a escolha de profissional de alto nível, e a notoriedade do executante escolhido, conforme destaca os artigos 25 e 26 da Lei 8.666/93.

Destarte, quanto aos fundamentos legais dessa contratação, opinamos no sentido de que há a ocorrência prevista no art. 25, inciso II, § 1º, c/c o art. 13, III da Lei n.º 8.666/93. Assim, com espeque no que acima apresentamos, não resta qualquer dúvida sobre a possibilidade da contratação de serviços contábeis com base no art. 25, II combinado com art. 13, inciso III, da Lei Nº 9.666/93, desde que atendidos os requisitos exigidos nesses dispositivos legais.

Quanto ao parecer jurídico

Constatou-se que os autos foram aprovados pela assessoria jurídica do Município, conforme parecer emitido, como determina o art. 38, VI da Lei 8.666/93, que afirma: “pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade”.

Quanto a justificativa do preço proposto

O valor contratado do objeto está de acordo com a realidade de mercado, não caracterizando assim prejuízo à Administração.

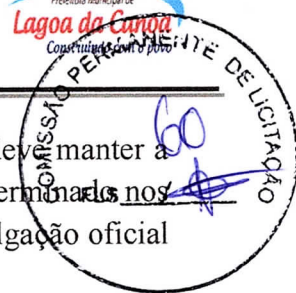
Quanto à contratação

Verificou-se que na minuta do contrato a ser firmado com a empresa, que a mesma apresenta condições expressas em cláusulas que estabeleçam clareza e precisão para sua execução, levando em consideração direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da proposta a que se vincularam.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Controladoria, manifesta-se, no sentido de que o referido processo está revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, recomendamos, apenas, que após a ratificação e contratação, seja dada a publicidade exigida, para que o processo esteja apto a gerar despesas para a municipalidade.

Handwritten signature



Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação pertinente a matéria, conforme o determinado nos artigos 24, 26, 61 e demais aplicável da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas e os documentos acostados aos autos deste processo, que serviram de base para análise e emissão de parecer a esta Controladoria Geral, são de responsabilidade e veracidade compartilhadas entre o Gestor Municipal, Procuradoria Geral e Comissão Permanente de Licitação, esta última a quem coube conduzir e gerenciar o processo a partir da sua autuação.

Salvo melhor Juízo, é o Parecer, que submetemos à superior consideração.

Destarte, retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento. Posteriormente encaminhem-se os autos a Excelentíssima Senhora Prefeita para conhecimento e deliberação.

Lagoa da Canoa, 07 de janeiro de 2022.


Leônia Ferreira dos Anjos

Controladora geral do Município
Portaria N° 009/2021 – Matricula N° 707



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

GABINETE DA PREFEITA

Processo nº: 01030011/2022.

Interessado(a): Regime Próprio de Previdência Social.

Assunto: Abertura de procedimento licitatório para Contratação de Escritório de jurídico especializado em assessoria técnica de gestão previdenciária.

DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da Secretaria Municipal de Obras, e fundamentado no Parecer da Procuradoria Municipal e da Controladoria Geral do Município, para portanto, **RATIFICAR**, na forma do caput do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022**, com fulcro no do art. 25, II, da Lei de Licitações, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e Assessoria de Gestão e atuarial em regime próprio de previdência no âmbito do fundo de previdência própria dos servidores deste Município.

AUTORIZO a contratação do Escritório de advocacia **BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob nº **22.879.542/0001-19**, no valor mensal de **R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)**, pelo período de 12 (doze) meses. As despesas ocorrerão a conta da seguinte dotação orçamentaria:

Unidade: 1111 – REGIME PRÓPRIA DE PREV. SOCIAL DE LAGOA DA CANOA – LAGOA PREV

Projeto. Atividade: 6049 – MANUTENÇÕES DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO RPPS - LAGOA PREV

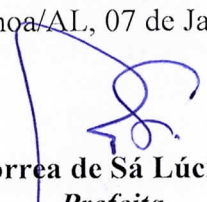
Elemento de despesa: 3.3.9.0.3.5 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

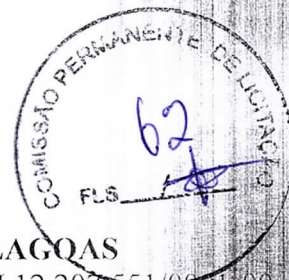
Publique-se o presente despacho, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Em seguida, evoluam os autos para adoção das formalidades cabíveis e assinatura do Contrato.

Lagoa da Canoa/AL, 07 de Janeiro de 2022.


Tainá Correa de Sá Lúcio da Silva
Prefeita



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Processo nº: 01030011/2022.

Interessado(a): Regime Próprio de Previdência Social.

Assunto: Abertura de procedimento licitatório para Contratação de Escritório de jurídico especializado em assessoria técnica de gestão previdenciária.

DESPACHO

De acordo com as determinações da Exma. Senhora Prefeita do Município de Lagoa da Canoa, segue anexo contrato devidamente preenchido para assinatura.

Lagoa da Canoa, 07 de Janeiro de 2022.

Alex Junior Ferreira da Silva
Comissão Permanente de Licitações



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS
Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

TERMO DE CONTRATO Nº 001-2022 – IL/PMLC.
Processo Administrativo Nº. 01030011/2022.

TERMO DE CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA E O ESCRITÓRIO JURÍDICO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO JURÍDICO ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NO ÂMBITO DO DIREITO E GESTÃO PREVIDENCIÁRIOS.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.207.528/0001-15, com sede na Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, Centro, na cidade de Lagoa da Canoa, Estado de Alagoas, neste ato representada pela Prefeita, Senhora Tainá Correa de Sá Lúcio da Silva, brasileira, alagoana, portadora da cédula de identidade nº 1434850, inscrito no CPF/MF sob o nº 958.740.624-91, residente e domiciliada no Povoado Olho d'água, zona rural, na cidade de Lagoa da Canoa/AL, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.879.542/0001-19 com endereço profissional situado na Rua Sargento Nelmont, nº 76, Gruta de Lurdes, na cidade de Maceió/AL, CEP 57.052-815, neste ato representado pelo seu sócio Sr. Marcio Alves Barbosa, brasileiro, advogado inscrito na OAB/AL sob nº 9.440, doravante denomina **CONTRATADO**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal Nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação pela CONTRATADA, de serviços técnicos especializados de Consultoria Jurídica, de gestão e atuarial em Regime Próprio de Previdência no âmbito do Fundo de previdência Propria dos servidores do Município de Lagoa da Canoa. Assessoria Administrativa para obtenção e manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Valor mensal do presente contrato é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços prestados deverão ser executados, da seguinte forma:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

- Assessoria para requerimento da Compensação Previdenciária Perante a Secretaria da Previdência Social.
- Consultoria na adequação dos processos de aposentadoria concedidas a Instrução Normativa 02/2018 para envio ao Tribunal de Contas.
- Consultoria na adequação dos processos de aposentadorias concedidos até 31/12/2016 para requerimento da compensação previdenciária
- Assessoria Jurídica e administrativa no processo de Instituição de Previdência Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal e dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito Federais, Certificado de Regularidade junto ao FGTS, Certidão de Negativa de Tributos Estaduais, certidão negativa de débitos trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- A) O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão ao gestor de contrato _____ a qual determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
- b) As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- c) O Contratado deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- d) A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implicarão em corresponsabilidade deste Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (dóze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração, com base no art.57, inciso II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria:

Unidade: 1111 – REGIME PRÓPRIA DE PREV. SOCIAL DE LAGOA DA CANOA – LAGOA PREV; Projeto. Atividade: 6049 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO RPPS - LAGOA PREV; Elemento de despesa: 3.3.9.0.3.5 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA; CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis a prestação do serviço, objeto do presente instrumento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) Receber os serviços prestados deste contrato desde que estejam em conformidade com as especificações deste contrato;
- d) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Notificar a CONTRATADA e solicitar a repetição dos serviços, com a devida justificativa, sempre que este for prestado fora das especificações constantes da proposta da CONTRATADA;
- f) Efetuar o pagamento nos termos pactuados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, acompanhado dos documentos de regularidade fiscal.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Presta um serviço de boa qualidade, observando rigorosamente a legislação, o contrato e as especificações nele exigidas e repeti-los sempre que justificadamente for solicitado pelo Contratante, observado o relatório elaborado pelo Gestor do Contrato, acerca da execução do mesmo.
- b) Assumir todos os ônus referentes à entrega do objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelos produtos contratados;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao Contratante ou a terceiros, durante a execução do contrato e em razão dele.
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- g) Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja feito com perfeição;
- h) Apresentar Nota Fiscal ou Fatura, comprovando o fornecimento, contendo necessariamente, a descrição dos mesmos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos materiais entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

3. Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

4. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/02;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

6. As sanções previstas nos sub-itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

CLAUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Lagoa da Canoa, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Canoa/AL, 07 de Janeiro de 2022.

TAINÁ CORREA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA
CONTRATANTE

MARCIO ALVES BARBOSA
BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Joaquim Gomes, 14 de fevereiro de 2022.

ADRIANO FERREIRA BARROS

Prefeito
Contratante

CLAUDEVÂNIA CIPRIANO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador

Publicado por:

Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469

Código Identificador:414DC5B8

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO**

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO: 11120003/2021. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 054/2021-SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO QUILOMETRO. Data da Homologação: 09/02/2022. Vigência: 09/02/2022 a 09/02/2023. Fornecedor Registrado: GRANDE RIO VEICULOS LTDA, CNPJ 00.416.698/0001-20, valor registrado: R\$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais).

Publicado por:

Alex Junior Ferreira da Silva

Código Identificador:843C776C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO**

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO: 11190013/2021. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 053/2021 – 2ª Chamada-SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO QUILOMETRO, DO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE. Data da Homologação: 15/02/2022. Vigência: 15/02/2022 a 15/02/2023. Fornecedor Registrado: FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGÍSTICA EIRELI, CNPJ 29.887.078/0001-51, valor registrado: R\$ 1.252.270 (um milhão e duzentos e cinquenta e dois mil e duzentos e setenta reais).

Publicado por:

Alex Junior Ferreira da Silva

Código Identificador:5E1F9E44

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO**

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO: 12160002/2021. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 001/2022-SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE TESTES PARA DETECÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19). Data da Homologação: 10/02/2022. Vigência: 16/02/2022 a 16/02/2023. Fornecedor Registrado: FUSIO MED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 20.656.202/0001-01, valor registrado: R\$ 26.880,00 (vinte e seis mil e oitocentos e oitenta reais).

Publicado por:

Alex Junior Ferreira da Silva

Código Identificador:A2E70215

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO**

RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 001/2022

Tenho por satisfeitas as razões da Secretaria Municipal de Administração, e fundamentado no Parecer da Procuradoria Municipal e da Controladoria Geral do Município, para portanto, **RATIFICAR**, na forma do caput do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022**, com fulcro do art. 25, II, da Lei de Licitações, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e Assessoria de Gestão e atuarial em regime próprio de previdência no âmbito do fundo de previdência própria dos servidores deste Município, **AUTORIZO** a contratação do Escritório de advocacia **BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob nº 22.879.542/0001-19, no valor mensal de R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), pelo período de 12 (doze) meses. As despesas ocorrerão a conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade: 1111 – REGIME PRÓPRIA DE PREV. SOCIAL DE LAGOA DA CANOA – LAGOA PREV Projeto. Atividade: 6049 – MANUTENÇÕES DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO RPPS - LAGOA PREV Elemento de despesa: 3.3.9.0.3.5 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

Publique-se o presente despacho, como condição de eficácia dos atos. E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos de autorização. Em seguida, evoluam os autos para adoção das formalidades cabíveis e assinatura do Contrato.

Lagoa da Canoa/AL, 07 de Janeiro de 2022.

TAINÁ CORREA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita

TERMO DE CONTRATO Nº 001-2022 – IL/PMLC; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01030011/2022. INEX001/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, CNPJ/MF Nº 12.207.551/0001-00. **CONTRATADA:** EMPRESA **BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, INSCRITA NO C.N.P.J./M.F. SOB O Nº - 22.879.542/0001-19 **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e Assessoria de Gestão e atuarial em regime próprio de previdência no âmbito do fundo de previdência própria dos servidores deste Município. Valor: de R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), mensais; **VIGÊNCIA:** 07/01/2022 a 07/01/2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade: 1111 – REGIME PRÓPRIA DE PREV. SOCIAL DE LAGOA DA CANOA – LAGOA PREV; Projeto. Atividade: 6049 – MANUTENÇÕES DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO RPPS - LAGOA PREV; Elemento de despesa: 3.3.9.0.3.5 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

TAINÁ CORREA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita

RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 002/2022

Tenho por satisfeitas as razões da Secretaria Municipal de Administração, e fundamentado no Parecer da Procuradoria Municipal e da Controladoria Geral do Município, para portanto, **RATIFICAR**, na forma do caput do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022**, com fulcro do art. 25, II, da Lei de Licitações, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos para este Município, **AUTORIZO** a contratação do Escritório de advocacia **BRABO MAGALHÃES ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob nº 03.893.033/0001-04, no valor mensal de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), pelo período de 12 (doze) meses. As despesas ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: **0440 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; 2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; 339035 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA.**

Publique-se o presente despacho, como condição de eficácia dos atos.